



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete da Presidência

DESPACHO 007689/2013 IBAMA

Brasília, 08 de abril de 2013.

A(o) Conselho Nacional do Meio Ambiente

Assunto: Proposta de Resolução Conama. Licenciamento Ambiental das intervenções destinadas a construção, manutenção e pavimentação de estradas vicinais.

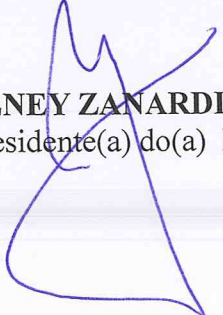
1. Entende-se que a proposta carece de aperfeiçoamento e elementos que justifiquem a edição de uma norma específica de licenciamento ambiental para tanto, conforme adequadamente expôs a Nota Técnica nº 16/2012 do Ministério do Meio Ambiente – MMA (folha 18 do Processo Administrativo nº 02000.002184/2012-10). A própria justificativa juntada aos autos não remete à adoção de um procedimento de licenciamento ambiental.
2. Além disso, o disposto nos artigos 3º ao 6º da proposta foca em parâmetros técnicos para construção, manutenção e conservação de estradas vicinais sob o aspecto da sua função para o tráfego de veículos. Ainda que se possa considerar ganhos ambientais decorrentes, entende-se que os dispositivos citados, na forma proposta, não estão no escopo da competência deste Conselho Nacional do Meio Ambiente.
3. Ainda, há a necessidade de revisão no tocante à definição de conceitos e dos procedimentos de controle ambiental a serem adotados. Acrescente-se que já existem procedimentos para autorização de supressão de vegetação, alterações no regime, quantidade ou qualidade da água de um curso d'água, bem como para intervenção em áreas de preservação permanente.
4. Há que se destacar a questão da responsabilidade pela construção, conservação e manutenção, bem como pelo controle e mitigação dos impactos decorrentes, uma vez que o proprietário rural em que se situa a estrada não necessariamente é o interessado no empreendimento, podendo-se tratar de uma servidão de passagem. Esses entre outros aspectos foram apontados pela Nota Técnica nº 000300/2013 (folhas 25 e 26).
5. Ademais, entende-se que é preciso que a proposta reflita o entendimento dos demais órgãos ambientais do SISNAMA, uma vez que o licenciamento ambiental em questão deverá ser adotado por esses, conforme art. 1º. Assim, a proposta deveria envolver o entendimento dos órgãos ambientais estaduais e municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental.



oia Nº 30
Proc. Nº _____
Rubrica MM

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete da Presidência

6. Em face ao exposto, este Ibama entende que o texto da proposta ainda carece de aperfeiçoamento no tocante à exigência de uma norma de licenciamento ambiental específica para estradas vicinais e acompanha o entendimento do MMA.


VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente(a) do(a) IBAMA

*Vf Anderson,
solicitando parecer no
próximo CIPAM.*

10/04/2013


Adriana Mandarino
Matr. 1413889
Diretora
DCONAMA/SECEX/MMA